

Certifico que estela: Lei 1880/2025

LEI N. 1.880/2025

foi publicado(a) no QUADRO DE AVIS
desta Prefeitura Conforme dispõe L
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005
Cordisburgo/MG,

23 de dezembro de 2025
Ass. [assinatura]

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO
EXERCÍCIO DE 2026, ÀS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através
de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções
sociais, repasses, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2026, às
seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de
conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou normas municipais
específicas.

§1º. Entidades de Categoria Educacional:

- I. Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$
50.000,00;
- II. AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$
57.000,00;

§2º. Entidades de Categoria Desportiva:

- I. Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$
3.000,00;

§3º. Entidades de Categoria Cultural:

- I. Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de
R\$3.000,00;



- II. Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa, no valor de R\$ 3.000,00;
- III. Banda de Música “Vitalina Correa”, no valor de R\$ 30.000,00;
- IV. Associação Folclórica de Cordisburgo e Guarda de São Francisco de Assis, no valor de R\$ 3.000,00;
- V. Associação folclórica de congado, mocambique e folia de reis: união do rosário de maria de Cordisburgo, no valor de R\$ 5.000,00;
- VI. Associação dos Moradores do Bairro Sagarana – AMBASA, no valor de R\$ 1.000,00.
- VII. Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Cordisburgo - PRODUZART, no valor de R\$ 3.000,00;

§4º. Entidades de Categoria Social:

- I. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 3.000,00;
 - II. Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, no valor de R\$ 115.000,00;
 - III. Associação Rural de Moradores de Periquito, no valor de R\$ 3.000,00;
 - IV. Associação dos Moradores da Onça, no valor de R\$ 3.000,00;
 - V. Associação dos Moradores de São Tomé, no valor de R\$ 3.000,00;
 - VI. Associação dos Moradores do Bairro Sagarana – AMBASA, no valor de R\$ 3.000,00;
 - VII. Associação Regional dos Produtores Rurais de Palmito, no valor de R\$ 3.000,00;
 - VIII. Banda de Música Vitalina Corrêa, no valor de R\$ 2.000,00;
 - IX. AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 2.000,00;
 - X. Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros – PRODUZART, no valor de R\$ 1.000,00.
 - XI. Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$ 1.000,00;
 - XII. Serviços de Promoção ao Menor e a Família, no valor de R\$ 50.000,00;
-

XIII. Associação de Moradores e de Produtores Rurais da Bagagem e Região – AMPRBR, no valor de R\$ 5.000,00.

§5º. Entidade de Categoria em Saúde:

I. Fundação Dirce da Silveira Figueiredo, inscrita no CNPJ 08.194.112/0001-32, no valor de R\$ 130.000,00.

§6º. Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§7º. Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria, conforme determina a Lei Federal n. 13.019/2014;

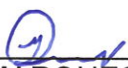
Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cordisburgo/MG, aos 23 de dezembro de 2025.



ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL